



Regulamento de Apoio às Associações de Caça e Pesca do Concelho de Almeida

No âmbito das competências atribuídas pela Lei 75/2013, os Municípios portugueses têm atribuições de natureza social, cultural, recreativa, desportiva e outras de interesse para o Município, competindo-lhes promover o bem-estar das populações que representam;

O associativismo desempenha um trabalho importante na promoção do desporto, da cultura e do lazer digno de reconhecimento, especialmente em zonas do interior como é o caso do concelho de Almeida;

Neste contexto, importa contextualizar e regulamentar a participação das Associações de Caça e Pesca, promovendo parcerias e integrando-as no evento da Feira de Caça e Pesca e Desenvolvimento Rural, em Vilar Formoso.

Considerações gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os procedimentos e condições para que a Câmara Municipal possa apoiar as Associações de Caça e Pesca do Concelho, no desenvolvimento de ações ligadas à atividade cinegética, integradas na Feira de Caça e Pesca e Desenvolvimento Rural de Vilar Formoso, promovendo escala na dinamização do sector e do próprio evento.

Art.º 2º

Âmbito de Intervenção

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento as seguintes entidades:
 - a) - Associações de Caça e Pesca legalmente constituídas, com sede no Concelho de Almeida;
 - b) - Outras Associações que abrangem a atividade cinegética, sem fins lucrativos, com sede no Concelho de Almeida.

Art.º 3º

Registo das Associações e Candidaturas

Obrigatoriedade do Registo

As Associações que pretendam candidatar-se a apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Almeida, no âmbito deste regulamento, devem registar-se para tal, junto da Área de Turismo da Câmara Municipal de Almeida;

O pedido de registo é apresentado em ofício dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) - Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- b) - Cópia dos Estatutos;
- c) - Cópia do Regulamento Interno, quando previsto nos estatutos;
- d) - Cópia da ata de eleição e instalação dos corpos sociais;

Art.º 4º

Atualizações e Manutenção do Registo

1. Anualmente, as Associações deverão actualizar a sua inscrição, com a entrega dos seguintes elementos:

- a) - Cópias do Plano de Actividades, do Orçamento e das atas das reuniões em que foram aprovados;
- b) - Relatório de Actividades e Contas do ano anterior;
- c) - Cópia dos estatutos e dos documentos que formalizem alterações aos elementos referidos no artigo anterior;
- d) - Elaborar e entregar as datas das Organizações de Montarias ao Javali e restantes atividades cinegéticas, até 31 de dezembro do ano anterior, para a elaboração do calendário anual de montarias e eventos. A informação deverá ser enviada à Área de Turismo da Câmara Municipal de Almeida.

Art.º 5º

Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas serão apreciadas pela Área de Turismo da Câmara, durante o ano anterior à realização do evento da Feira de Caça e Pesca, em Vilar formoso;
2. A Área de Turismo elaborará um relatório fundamentado, acerca do enquadramento do espírito deste regulamento e respetivo mérito, propondo ao Executivo o apoio ou não da mesma.

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Apoios

1. Os apoios previstos no presente Regulamento serão constituídos, regra geral, por subsídios monetários às Associações participantes, com:
 - a) - Realização de Montaria ao Javali no fim-de-semana da Feira de Caça e Pesca, em Vilar Formoso, com integração dos caçadores através da realização do almoço e da exposição da caça abatida nas instalações no Evento: - 3.000,00 €;
 - b) - Realização de Montaria ao Javali no fim-de-semana da Feira de Caça e Pesca, em Vilar formoso, com a divulgação e promoção do Evento: - 1.000,00 €;
 - c) - Realização de Montaria ao Javali fora do fim-de-semana da Feira de Caça e Pesca de Vilar Formoso, com divulgação e promoção do Evento, bem como a sua participação no evento na área de gastronomia: - 750,00 €.

Disposições Finais

Artigo 7.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação do executivo municipal.

Artigo 8.º

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo camarário sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo do respeito pelos direitos concedidos na sua vigência.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil após a sua publicitação, através de edital a afixar nos lugares habituais e na página da Câmara Municipal na Internet.

Almeida, 04 de dezembro de 2018